



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2019

“CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL COM TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE SÓLIDOS DOMÉSTICOS URBANOS E RURAIS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO LICENCIADO_2ª EDIÇÃO.”

O **MUNICÍPIO DE JAGUARI**, de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** pelo presente Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para o conhecimento dos interessados, que às **09h00min, do dia 12 de abril de 2019**, estará reunida a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº. 600/2018 no Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Gilson Carlos Reginato, s/nº, Setor de Licitações, para abertura dos envelopes da documentação e da proposta para a presente licitação.

As despesas decorrentes do presente processo ficarão por conta das seguintes unidades orçamentárias requisitantes:

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

PROJETO: 2.035 – Limpeza, Saneamento e Infra-Estrutura

Elementos de Despesa: 33.90.39.00.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (469)

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta convencional de resíduos de sólidos urbanos e rurais de origem doméstica com transporte até a destinação final em Aterro Sanitário da Empresa CRVR já contratado por processo licitatório, refere-se a 2ª edição, conforme segue:

Item	Especificações Técnicas do objeto	Unidade	Quantidade estimada tonelada/mês	Valor Referência da Tonelada
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE COLETA CONVENCIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ORIGEM DOMÉSTICA TANTO NA ZONA URBANA COMO RURAL BEM COMO O TRANSPORTE DESTES ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL PARA O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO QUE TEM SUA SEDE NA CIDADE DE SANTA MARIA – RS. OS SERVIÇOS COMPREENDEM A COLETA DOMICILIAR CONVENCIONAL A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA MANUAL REALIZADA POR COLETORES, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE CARREGAMENTO TRASEIRO, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE JAGUARI, RS, CFE PROJETO BÁSICO ANEXO I, DESTE EDITAL.	Tonelada	102	R\$ 327,10

1.2. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em pleno atendimento as orientações deste Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV seguindo rigorosamente as orientações do **PROJETO BÁSICO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E MAPA DA COLETA E ROTEIROS**, parte integrante deste Edital no **ANEXO I**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas que tenham por objeto social, atividade compatível com o ramo do objeto licitado e que sejam legalmente constituída e que satisfaçam a todas as condições e exigências contidas neste Edital e em seus anexos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

2.2. A participação na licitação implica no conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

2.3. Os envelopes entregues em horário diferente do determinado neste Edital não serão objeto de julgamento pela Comissão Municipal de Licitações.

2.4. A apresentação de conteúdo diverso do especificado no subtítulo da parte externa do envelope acarretará a desclassificação da licitante.

2.5. Será vedada a participação de empresas que:

2.5.1. Estiver com falência decretada ou concordatária.

2.5.2. Que não se dedique às atividades pertinentes ao objeto licitado ou que a elas se dedique secundária e esporadicamente.

2.5.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

2.5.4. Que esteja suspensa e impedida de licitar junto ao órgão público do Poder Executivo Municipal de Jaguari;

2.5.5. Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente ou servidor público do Município de Jaguari/RS.

2.6. Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços a eles necessários:

2.6.1. O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

2.6.2. Empresa, isoladamente, ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.6.3. Servidor ou dirigente do Município do Jaguari-RS.

3. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

3.1. Para habilitação no certame, o licitante deverá apresentar dentro do **envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**, os seguintes documentos:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial em cada de Empresa Individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de cópia da cédula de Identidade (RG) ou CPF no mínimo de um dos seus representantes legais Administrador(es) / Proprietário(s) ou Sócio(s) da empresa;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da Diretoria em exercício, devidamente registrado em cartório;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

e) Documento (procuração com firmas reconhecidas por Tabelião) credenciando e qualificando o representante da proponente na licitação, quando este estiver presente no ato da abertura das propostas, contendo os poderes específicos para participação do certame, desistir da apresentação de recursos e firmar Contrato com o Município; acompanhado de cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e do CPF do representante legal /procurador da empresa neste certame;

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante, **abrangendo inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social;**

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; (ler exigência da alínea "b", subitem 3.1.2.)

f) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar** toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mesmo quando forem empresas optantes pelo imposto simples, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Somente poderá ser aceito o balanço registrado na junta comercial, com indicação do n.º do livro diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados e apresentados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } \mathbf{1,00}$$

$$\text{Liquidez Geral: } \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} = \text{índice mínimo: } \mathbf{1,00}$$

Onde:

- AC = Ativo Circulante;
- ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;
- AP = Ativo Permanente;
- PC = Passivo Circulante;
- ELP = Exigível a Longo Prazo;

a.1) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

a.2) No caso de sociedade simples e Cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

a.3) Os documentos contábeis do último exercício já exigíveis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, bem como do requerimento de autenticação.

a.4) Os documentos relativos a alínea “a” deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, **ou**, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

3.1.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU EM PROCESSO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, em data não superior a **60 (sessenta) dias** da abertura da licitação.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registros da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) para a execução dos serviços licitados;
- b) Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto deste licitação, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da licitante na data de abertura das propostas, detentor(es) de Atestado de Capacidade Técnica, compatível em características com o objeto desta licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

c) comprovação de vínculo empregatício ou contratual do(s) profissional(is) indicado(s), para a empresa. Entende-se que a vinculação do(s) profissional(is) poderá ser:

c1) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhado do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS) do mês anterior ao certame, em nome do profissional; ou

c2) Contratado: cópia do contrato de prestação de serviços assinado com a empresa licitante; ou

c3) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente; ou

c4) Diretor: Cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) Atestado de capacidade técnica, devidamente chancelado pela instituição profissional competente, em favor do(s) profissional(is) indicado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) certidão (ões) de acervo Técnico – CAT, que comprove(m) a execução de serviços com bom desempenho, relevantes ao objeto do certame.

e) Atestado, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza semelhante ao indicado no presente edital, compatível em características do objeto da presente licitação.

f) Atestado de Visita, emitido pela licitante, firmada pelo representante legal ou responsável de que, através da visita na neste Município, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta para a execução dos serviços, modelo constante no **ANEXO III** do presente edital. Os técnicos deste município estão à disposição para acompanhar a visita. Para tanto, a empresa interessada **deverá efetuar a visita até o primeiro(1º) dia útil anterior à data prevista para a sessão pública de recebimento de propostas**, em horário de expediente das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h:30min, de segunda a sexta feira mediante agendamento com servidores da Secretaria Municipal de Obras e Viação(SMOV) ou Setor de Engenharia pelo fone (55) 3255.1559. Todos os custos que os interessados tiverem em relação à visita técnica serão de responsabilidade das proponentes.

g) Declaração de Responsabilidade que executará o(s) serviço(s) de acordo com o **PROJETO BÁSICO** e especificações do Edital, e se compromete a dispor, para emprego imediato de equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços, e que se encontram em condições adequadas de utilização e que alocará profissionais com experiência na realização de serviços, compatíveis com o objeto desta licitação, modelo constante no **ANEXO IV** do presente edital;

3.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL em forma de Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, modelo constante no **ANEXO V** do presente edital.

3.2. O envelope nº 02 - PROPOSTA - deverá conter:

3.2.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone fixo ou celular/E-mail (se houver) o nome do proponente ou seu representante legal com dados CPF, RG e cargo ocupado na empresa conforme **Carta de apresentação da Proposta**, **ANEXO II** parte integrante deste edital;

b) Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias. Na falta de indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias;

c) A proposta deverá vir acompanhada de **PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** discriminando todos os itens (funcionários, mão-de-obra, veículos, equipamentos, materiais, encargos, BDI entre outros), conforme Modelo constante do edital, mencionando o **VALOR DA TONELADA**. Para os serviços descritos no objeto do presente edital, deverá seguir a orientação do **PROJETO BÁSICO** e observar o **item 12.1. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação ao preço máximo. O preço proposto deverá ser expresso em Real, em algarismo, com no máximo duas (02) casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e reajustável;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

3.2.1. Os documentos da proposta bem como a Planilha deverão conter a assinatura e rubrica em todas as folhas pelo licitante ou seu representante legal e ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não sendo aceita na forma manuscrita. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

3.2.3. A cotação de salários dos funcionários em valor menor do que o estabelecido pelos dissídios coletivos das categorias e adicional de insalubridade em grau incompatível, quando for o caso, acarretará desclassificação da proposta.

Obs.: No caso de divergência entre o valor numérico e o valor expresso por extenso na proposta, prevalecerá o menor valor.

3.2.4. As propostas apresentadas por Cooperativas de Trabalho deverão obedecer às disposições da Lei 12.690 de 19 de julho de 2012 e Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, em especial ao artigo 79, sob pena de desclassificação.

3.3. Todos os documentos, exigidos para **HABILITAÇÃO**, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores. **Qualquer documento apresentado como cópia deverá ser autenticado** e a autenticação poderá ser efetuada por Funcionário Público desta Administração **PREFERENCIALMENTE trinta (30) minutos antes do horário da abertura dos envelopes.**

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

4.1. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, no **Setor de Compras, até a hora estabelecida** para a abertura dos envelopes. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JAGUARI - RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2019

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME

AO MUNICÍPIO DE JAGUARI - RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2019

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.1.1. Se o proponente for representado por procurador, deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações, em original ou cópia autenticada, fora dos envelopes: (a) **AUTORIZAÇÃO**, (b) ou procuração pela qual o licitante habilita seu representante com plenos poderes de decisão, inclusive para renunciar ao direito de interposição de recursos; (c) ou documento legal que comprove ser o participante sócio da licitante, com poderes para representá-la. O sócio do licitante deverá comprovar que tem legitimidade para representá-lo.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.1. Declaração, em separado dos **envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA**, de que a licitante se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo **ANEXO VI** ao presente Edital.

5.2. A declaração deverá ser entregue na data e horário determinados para abertura dos envelopes, antes e separadamente dos envelopes (Documentos de Habilitação e Proposta de Preço) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº. 123 de 2006.

5.3. A não entrega da Declaração de enquadramento do **subitem 5.1.** indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.

5.4. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

6. DO JULGAMENTO:

6.1.. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços apresentado no item 12.1.**

6.2. Esta Licitação será processada e julgada com observância do disposto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

6.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3 da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45.

6.4. Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

6.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.4.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.4.1. deste Edital**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.3. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem **6.4.1 deste Edital**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.4.4. O disposto no subitem **6.4.1 deste Edital** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5. Serão desclassificadas as proposta que:

6.6.1. Em que os licitantes cotarem mais de um preço para o mesmo item.

6.6.2. As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **subitem 6.1** e art. 48 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações;

6.6.3. As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, considerando-se estes os valores superiores ao apresentado no valor de referência;

6.7. Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, poderá ser fixado aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:

7.1. Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos **artigos 41 e 109** da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

7.2. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

7.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no **item 7.2.**, no Setor de Licitações durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Jaguari.

7.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de cinco (5) dias úteis.

7.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

7.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

7.8. Os prazos previstos nos **itens 7.6** e **item 7.7.** poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

7.9. Ocorrendo renúncia expressa do direito de interpor recursos, decididos os eventualmente interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão de Licitações passará à fase seguinte do certame.

8. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Jaguari convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato **em até 05(cinco) dias consecutivos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa;

8.4. O início do serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviços emitida pela SMOV;

8.4.1. A ordem de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício. Na hipótese da Contratada se negar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

8.4.2. A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelo quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguro a serem contratados.

8.5. O **prazo de vigência da contratação será de doze (12) meses**, tendo seu início na data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, com as devidas justificativas previstas na Lei nº 8.666/93, por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.6. Os serviços de coleta domiciliar convencional será prestado no território do Município de Jaguari, conforme definido no **MAPA DA COLETA E ROTEIROS** para coleta que estão contidos no **ANEXO I**. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada em todas as vias públicas, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: vilas populares, passarelas de bairros, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais e outros que venham a ser determinados pela SMOV. Serão também atendidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser consolidadas no decorrer da vigência do contrato.

8.6.1. Os resíduos a serem coletados deverão estar nas seguintes condições:

- dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distâncias superior a cinco metros do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
- dispostos em cestos ou contenedores abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- condicionados em sacos plásticos e/ou recipientes;
- resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta.
- resíduos dispostos em containers.

8.6.2. A frequência da Coleta Domiciliar Convencional – Urbana e Rural, os horários de Prestação dos serviços da coleta, o veículo, os containers e a definição dos Locais e Roteiros da coleta estão definidos no **PROJETO BÁSICO, MAPA DA COLETA E ROTEIROS**, integrantes deste Edital no **ANEXO I**.

9. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas em Lei, sendo causas de rescisão do Contrato:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a presumir a não conclusão da obra, ou do serviço, nos prazos estipulados;

9.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

9.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Administração;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

- 9.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se permitida, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
- 9.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.1.9. A decretação de falência, o pedido de concordata da empresa ou a instauração de insolvência civil de seus sócios-diretores;
- 9.1.10. A dissolução da sociedade;
- 9.1.11. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- 9.1.12. Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- 9.1.13. A supressão, pela **CONTRATANTE**, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
- 9.1.14. A não liberação, por parte da Contratante, de área, ou local para execução da obra ou serviço, nos prazos contratuais;
- 9.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.
- 9.2. Caso a empresa proponente vencedora da licitação não execute total ou parcialmente quaisquer serviços previstos, a Contratante poderá executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a empresa responderá pelos custos.
- 9.3. O Município(**CONTRATANTE**) na forma do instituído no inciso "I" do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, e alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII daquela Lei, sem que assista a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

10.1. Os serviços serão aferidos por peso e pagos por toneladas de resíduos transportados conforme registros de pesagem e o pagamento serão efetuados mensalmente, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente** ao da efetiva prestação dos serviços, acompanhado do **Laudo de Execução dos Serviços emitido pela fiscalização**. A nota fiscal deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao da realização do serviço no período mensal.

10.1.1. A empresa contratada deverá apresentar, **em até dez (10) dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal**, os seguintes documentos:

Para empresas regidas pela CLT:

- a) GFIP separada para cada contrato ou em caso de um único contrato GFIP para cada item separado, relativa ao período de execução do serviço;
- b) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinários, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, e outros direitos previstos em lei ou convenção coletiva, demonstrados nos custos da planilha, conforme o caso;
- c) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- d) guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados, se for o caso;
- e) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam, se for o caso;

Obs. 1. O atraso na entrega dos documentos para as empresas previstos anteriormente será passível de advertência e, em caso de reincidência, aplicação das penalidades previstas na cláusula **DAS PENALIDADES**.

Obs. 2. A não apresentação dos documentos para as empresas previstos anteriormente até a data prevista acarretará a suspensão do pagamento do mês de competência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2. As notas fiscais correspondentes aos serviços prestados durante o mês só serão pagas após a certificação e aprovação dos serviços junto a Secretaria determinada pelo Poder Executivo.

10.3. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de atestação de conformidade da execução dos serviços prestados bem como com o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

10.5. As notas fiscais/faturas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

10.6. A licitante vencedora, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na legislação federal e ordens de serviço do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas. Caso a empresa contratada for optante pelo SIMPLES deverá apresentar Declaração fornecida pela Receita Federal, informando esta opção, durante a vigência do contrato.

10.7. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço, conforme legislação do Código Tributário Municipal.

10.8. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

10.9. A Administração poderá reter no pagamento o valor equivalente à multa aplicada à Contratada, desde que a decisão condenatória tenha transitado em julgado administrativamente.

10.10. O valor da tonelada a ser homologado sofrerá reajuste somente em caso de prorrogações do prazo inicialmente ajustado que ultrapassem o período de 12 (doze) meses, caso em que será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

11. DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor desta Prefeitura de Jaguari, devidamente designado por portaria para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização de acordo com as exigências definidas no **PROJETO BÁSICO** parte integrante do edital e do contrato;

11.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação a quantidade e, particularmente, a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quanto às disposições a elas relativas.

11.3. A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização das infrações nos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

11.4. A **CONTRATADA** obriga-se a permitir a fiscalização, bem como, livre acesso às suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, máquinas, veículos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, no tocante a todos itens exigidos.

11.5. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.6. Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

11.7. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

11.8. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do **PROJETO BÁSICO** parte integrante deste edital/contrato, **será** sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

11.9. A **CONTRATADA** deverá submeter o veículo de coleta de resíduos sólidos ao controle de tara, procedendo como for determinado, sempre que a fiscalização o exigir. E efetuará pesagem da coleta por meio de balança rodoviária apropriada localizada dentro dos limites municipais.

11.10. O veículo da **CONTRATADA** deverá submeter-se a outra pesagem, junto ao aterro sanitário de destinação localizado em Santa Maria, onde o Município possui contrato para destinação, onde receberão o ticket de comprovação da quantidade de resíduos coletados;

11.11. Durante o processo de pesagem não poderá ficar no caminhão o motorista e os ajudantes (garis) a fim de otimização da pesagem do volume coletado.

11.12. Quando de eventuais problemas técnicos ou de força maior na balança rodoviária do **CONTRATANTE**, esta, poderá terceirizar local com balança apropriada para a realização dos serviços de pesagem dentro dos limites municipais, ficando a **CONTRATADA** obrigada ao cumprimento dos itens anteriores.

11.13. Todo o processo de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares deverá ser gerenciado pela SMOV e pela empresa contratada, através de softwares específicos de monitoramento de frotas.

11.13.1. O veículo deverá possuir dispositivo que transmitam os dados de operação para estes softwares e que permitam a obtenção de, no mínimo, as seguintes informações:

a) localização georreferenciada, em tempo real e histórico, expressa em mapa viário, a posição do veículo coletor com indicação do setor de coleta;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

- b) velocidades instantâneas do veículo;
- c) tempo de parada (quando a velocidade for 0km/h);
- d) indicação do status do veículo (parado, em coleta, em deslocamento, em descarga, intervalo, etc.);
- d) possibilidade de consulta de passagem de veículo por endereço, com a prerrogativa de estabelecer a área de pesquisa e o período;
- e) o histórico das informações deverá estar armazenado e disponível por um período de, no mínimo, 3 (três) meses.

11.13.2. A empresa terá o prazo máximo de quinze (15) dias para instalar o software em um computador da SMOV e orientar o funcionamento do mesmo à um técnico designado pela SMOV para o controle destes dados.

11.13.3. A implantação não deverá gerar ônus para a Administração pública, pois se trata de um sistema simples e de fácil operação, sendo necessário apenas acesso à internet e digitação de senha em um computador de uso da SMOV.

11.13.4. Para o contínuo acesso às informações a Empresa vencedora deverá realizar o pagamento de mensalidade ao administrador do software, valor que está descrito na **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** apresentada. Esta mensalidade garantirá o pleno funcionamento do sistema durante o contrato dos serviços.

11.14. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.15. Será de inteira e expressa responsabilidade da licitante as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato.

11.16. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente aos encargos citados neste item, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.17. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato, **ANEXO VII** deste edital.

12. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. Para a fixação do valor da proposta os licitantes deverão considerar as funções específicas das respectivas atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores, além de incluir todos os encargos, despesas ou custos que houver. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem **PREÇOS EXCESSIVOS**, definindo-se estes da seguinte maneira:

a) aquele cujo valor do serviço for maior que o valor global mensal atribuído pela Administração Municipal que tem como valor **por tonelada de R\$ 327,10(trezentos e vinte e sete reais e dez centavos)**, conforme a **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, do PROJETO BÁSICO - ANEXO I**, parte integrante este edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES:

13.1. DA CONTRATADA:

13.1.1. Assumir a responsabilidade civil e penal por todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados aos seus empregados e pelos mesmos a terceiros ou acidentes de trânsito, durante a execução do contrato, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de Segurança, obrigando-se a promover a reposição ou indenização correspondente.

13.1.2. Responsabilizar-se pelos serviços determinados pelo **CONTRATANTE** durante período contratual, bem como todas as exigências estabelecidas no Edital e no PROJETO **BÁSICO** em anexo e no Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram;

13.1.3. Responsabilizar-se pela coleta e transporte na destinação final os quais deverão ser recolhidos diariamente neste Município, até a destinação final no Aterro Sanitário licenciado que tem sua sede na cidade de Santa Maria/RS, através da empresa CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos Ltda.

13.1.4. A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização das infrações ambientais, como por exemplo: dos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipiente adequados.

13.1.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços, à fiscalização da Prefeitura, como por exemplo: Diário de bordo do veículo, equipamentos, containers, pessoal, insumos utilizados e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, pena de aplicação de sanções e multas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

13.1.6. A contratada manterá todas as condições ora exigidas durante toda a vigência do contrato, tais como equipamentos obrigatórios definidos na legislação e com trabalhadores uniformizados e equipados com materiais de proteção e segurança (EPI), durante a execução dos serviços. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo na execução do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o **CONTRATANTE**.

13.1.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), elaborados na forma da Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

13.1.8. Assumir e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato;

13.1.8.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o **CONTRATANTE**;

13.1.9. Todos os materiais e equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

13.1.10. A Administração, fiscalizará obrigatoriamente a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

13.1.11. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

13.1.12. A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas ao veículo, os equipamentos, os containers, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, podendo ainda a **CONTRATANTE** realizar fiscalização para medição e aferição dos índices de consumo previstos na planilha de composição de custos e formação de preços.

13.1.13. A Fiscalização submeterá o veículo coletor ao controle de tara sempre que entender necessário;

13.1.14. Distribuir os containers mecanizados em locais a serem determinados pelo Município;

13.1.15. Para proceder à perfeita fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o Município poderá exigir a presença de fiscal no interior da cabina do veículo coletor, durante a execução do mesmo.

13.1.16. Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito ao responsável credenciado da **CONTRATADA**, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.1.17. Aceitar, nos termos da legislação vigente, e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. DO CONTRATANTE:

13.2.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor por toneladas de resíduos transportados, mediante verificação em Diário de Execução dos Serviços por Ruas e Locais, emitido pela empresa sendo este será atestado pelo Fiscal do Contrato que emitirá Laudo de Execução dos Serviços e a apresentação de documentos descritos no item: **DO PAGAMENTO** do edital/contrato;

13.2.2. Prestar todas as informações necessárias a empresa contratada para a perfeita execução do contrato de acordo as exigências do **PROJETO BÁSICO**, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

13.2.3. O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

13.2.4. Acompanhar a coleta dos resíduos através da Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV, realizando a devida fiscalização da quantidade coletada diariamente;

13.2.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, irregularidades observadas na execução dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

13.2.6. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

13.2.7. Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial, conforme o disposto na cláusula das penalidades;

13.2.8. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços descritos neste edital, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou
- b) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico; ou
- c) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

14.2. Em caso de reincidência das infrações descritas no **item 14.1.**, será aplicada **multa de R\$500,00(quinientos reais)** por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no **item 14.8.**, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

14.3. Será aplicada **multa diária de 1% (hum por cento) do valor do contrato, limitada a 10 (dez) dias**, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 14.7, na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”; ou
- b) Recusar a assinatura do contrato e/ou paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou
- d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou
- e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; ou
- f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou
- g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

14.4. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 14.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos

14.5. Será aplicada **multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato** na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

14.6. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos **itens 14.2. a 14.5.** as multas serão somadas.

14.7. Em caso de inexecução contratual, **será aplicada multa de 10% (dez por centos)**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

14.8. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no **item 14.7.**, o cometimento das seguintes infrações:

a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;

b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

c) Prestar informações inexatas ou causar embarços à fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

e) Desatender às determinações da fiscalização;

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica total concordância com as condições do Edital de licitação.

15.2. Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

15.3. Será desclassificada a proposta da empresa licitante c/ sede em outro município, que encontrar-se inadimplente com o erário Municipal de Jaguari. A verificação poderá ser realizada através de diligência da Comissão de Licitações junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

15.3. A Administração convocará regularmente o interessado (adjudicatário) para assinar o contrato, dentro do prazo já estipulado no **item 8.1.** deste edital, sob pena de decair o direito à contratação e sofrer penalidades conforme **item 14.3, alínea “b”**. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceito pela Administração. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

15.4. No caso de a licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 147, de 2014, com vista à contratação.

15.5. Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da LC nº123 de 2006, será declarada a licitante vencedora do certame.

15.6. A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no **item 15.4.** deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

15.7. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

- 15.8. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.
- 15.9. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e "não apresentadas" na Reunião de recebimento das Propostas e Documentação.
- 15.10. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.
- 15.11. Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.
- 15.12. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
- 15.13. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.
- 15.14. À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.
- 15.15. É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 15.16. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponder à realidade dos fatos.
- 15.17. São anexos deste Edital, dele fazendo parte:
- a) **ANEXO I - PROJETO BÁSICO e MAPA DA COLETA E ROTEIROS e PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;**
 - b) **ANEXO II - Modelo de Carta Proposta e Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;**
 - c) **ANEXO III - Atestado de Visita;**
 - c) **ANEXO IV - Declaração de Responsabilidade;**
 - c) **ANEXO V - Declaração cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF;**
 - e) **ANEXO VI - Declaração de Enquadramento cfe. art 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;**
 - f) **ANEXO VII - Minuta do Contrato Administrativo.**
- 15.18. Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.
- 15.19. Fica eleito, o Foro da Comarca de Jaguari - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16. DAS INFORMAÇÕES:

- 16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, esclarecimentos, providências bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital e impugnações, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Jaguari, Setor de Compras e Licitações, do Centro Administrativo Municipal – Praça Gilson Carlos Reginatto s/nº, ou pelo telefax (55) 3255-1559, Rama 218 ou 211 no horário compreendido entre as 07h30minh às 12h00minh e 13h00minh às 16h30minh, **com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.**
- 16.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, sito a Praça Gilson Carlos Reginato, s/nº ou pelo telefone (55)3255.1559 – Ramal 211 ou site do Município: www.jaguari.rs.gov.br em horário de expediente (das 07:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI, 12 DE MARÇO DE 2019.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor Jurídico

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIello
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

ANEXO I

**PROJETO BÁSICO,
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
E MAPA DE COLETA E ROTEIROS,**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

Para elaboração deste Projeto Básico levamos em consideração as características de nosso município, que influenciam diretamente nos quantitativos e qualitativos que farão parte deste certame. Desta forma temos a informar que contamos com uma população dez mil setecentos e cinquenta (10.750) habitantes, que produzem aproximadamente 0,317 Kg de lixo per capita por dia. Temos no perímetro urbano, aproximadamente, 40 km de ruas pavimentadas e não pavimentadas. Temos que contar a distância do Aterro Sanitário já contratado localizado em Santa Maria que é de 113 km.

1.1. COMPOSIÇÃO DO PROJETO

O presente projeto tem por objetivo relatar, descrever as especificações técnicas e estabelecer as diretrizes às empresas interessadas em participar do processo licitatório elaborado para a contratação dos serviços:

1) Coleta convencional, urbana e rural dos Resíduos Sólidos Domésticos Urbanos – RSDU e transporte até a destinação final;

Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao **PROJETO BÁSICO**, apresentado pelo Município, e demais especificações técnicas.

Este projeto também traz informações e analisa parâmetros necessários, como por exemplo, as rotas a serem seguidas e a frequência das coletas.

Os serviços que constituem objeto desta licitação deverão ser executados em pleno atendimento às orientações da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV atendidas às especificações deste **PROJETO BÁSICO E ANEXOS**.

O referido **PROJETO BÁSICO** é composto pelos seguintes documentos:

ANEXO I : PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO II : MAPA DA COLETA E ROTEIROS;

2. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação dos seguintes serviços de Coleta convencional, urbana e rural dos Resíduos Sólidos Domésticos Urbanos – RSDU e transporte até a destinação final no Aterro Sanitário licenciado que tem sua sede na cidade Santa Maria - RS, através da empresa CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, contratada por Processo Licitatório em 2017.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Para os fins deste Relatório de Especificações Técnicas definem-se serviços como sendo o conjunto de atividades envolvendo a coleta urbana e rural de resíduos sólidos domésticos, bem como, a coleta e o transporte dos resíduos sólidos até o aterro.

3.1. Coleta de resíduos domésticos Convencional – urbana e rural

O serviço de coleta domiciliar convencional compreende a execução das atividades de coleta manual realizada por coletores, com a utilização de caminhão coletor compactador de carregamento traseiro, dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Jaguari.

4. MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

4.1. PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

Para base de cálculo do volume a ser coletado, transportado e destinado foram utilizadas pesagens realizadas no Aterro licenciado referente ao período de janeiro de 2018 até dezembro de 2018, conforme tabela abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

Tabela 1: Médias dos resíduos domiciliares gerados em 2018

Coleta Convencional (janeiro de 2018 a dezembro de 2018)	Toneladas/MÊS
JANEIRO	113,160
FEVEREIRO	102,580
MARÇO	99,250
ABRIL	104,580
MAIO	103,790
JUNHO	97,390
JULHO	109,330
AGOSTO	101,830
SETEMBRO	97,120
OUTUBRO	84,160
NOVEMBRO	100,490
DEZEMBRO	110,320
TOTAL	1.224,000 toneladas/ano
MÉDIA MENSAL	102,00 toneladas

A fim de complementar o levantamento foram realizadas pesquisas a campo com a utilização de literatura apropriada, para desenvolvimento dos cálculos contidos neste **PROJETO BÁSICO**.

Após análise de dados foram definidos os custos de mão de obra, frota necessária, consumo de combustíveis, e outros custos envolvidos para o adequado funcionamento dos serviços.

4.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem licitados e contratados compreendem a Coleta convencional, urbana e rural dos Resíduos Sólidos Domésticos Urbanos – RSDU e transporte até a destinação final.

Neste Projeto, será detalhado o conjunto das atividades, apresentando PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, ANEXO I contendo todos os custos com pessoal, equipamentos, desenvolvimento de rotas, que envolve a seguinte quantidade:

Tabela 2: Quantidade Estimada de Resíduos Mensal

ATIVIDADES	Tonelada / mês (aproximado)
Coleta convencional – urbana e rural e transporte ao aterro licenciado	102,00

4.2.1. Coleta Domiciliar Convencional – Urbana e Rural

O serviço de coleta domiciliar convencional será prestado no território do Município de Jaguari, conforme definido no **MAPA DA COLETA E ROTEIROS** para coleta que estão contidos no **ANEXO II** deste Projeto.

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada em todas as vias públicas, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: vilas populares, passarelas de bairros, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais e outros que venham a ser determinados pela SMOV. Serão também atendidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser consolidadas no decorrer da vigência do contrato.

Os resíduos a serem coletados deverão estar nas seguintes condições:

- dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distâncias superiores a cinco metros do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
- dispostos em cestos ou contenedores abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

- condicionados em sacos plásticos e/ou recipientes;
- resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta.
- resíduos dispostos em containers mecanizados.

4.2.2. Frequência da Coleta Domiciliar Convencional – Urbana e Rural

A operação de coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de acordo com a modalidade de frequência definida a seguir:

- Coleta Diária de segunda-feira a sexta-feira independente de feriado, na área central do Município conforme **MAPA DA COLETA E ROTEIROS - ANEXO II**;
- Coleta Diária de segunda, quarta e sexta-feira independente de feriado, nos demais bairros do Município conforme **MAPA DA COLETA E ROTEIROS - ANEXO II**;
- Uma vez por semana nos locais pré-definidos na área rural do Município conforme **MAPA DA COLETA E ROTEIROS - ANEXO II**;
- Com relação à coleta dos resíduos depositados nos containers, a mesma deverá ser realizada na frequência mínima de três vezes na semana ou conforme a necessidade.

4.2.3. Horários de Prestação dos serviços da Coleta Domiciliar Convencional – Urbana

A operação de coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada em único turno de trabalho, dentre os horários definidos abaixo:

Diurno: com início às 06h30min e com término no máximo às 18h30min;

O horário de início da coleta é considerado como o horário em que o veículo de coleta inicia a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos roteiros e setores de coleta.

A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alteradas as frequências em determinadas regiões, a critério da SMOV.

Deverá ser disponibilizada uma equipe de coleta para prestação dos serviços em veículo coletor. A equipe deverá ser composta por um (01) motorista e dois (02) coletores.

Deverão ser disponibilizados containers mecanizados distribuídos de acordo com a necessidade para a coleta para prestação dos serviços em veículo coletor com suporte para basculamento de containers mecanizados. A quantidade de containers será de 20 unidades. A equipe deverá ser composta por um (01) motorista e dois (02) coletores.

4.2.4. Horários de Prestação dos serviços da Coleta Domiciliar Convencional – Rural

A coleta e o transporte de resíduos públicos e rurais será realizada por 01 (uma) equipe composta por um (01) motorista e dois (02) coletores, dotado de veículo coletor compactador de carregamento traseiro em conjunto com a coleta urbana, com frequência de coleta domiciliar a cada sete (07) dias em locais pré-definidos pela SMOV, conforme **MAPA DA COLETA E ROTEIROS - ANEXO II**;

Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor dos resíduos sólidos urbanos e rurais, será procedida a pesagem e o seu deslocamento para o aterro sanitário licenciado, conforme previsto no **item 10** deste **PROJETO BÁSICO**.

Para a execução integral dos serviços de coleta convencional dos resíduos, a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços. Para tanto deverão estar previstos, no mínimo, os recursos humanos constantes conforme segue:

Tabela 3: Recursos Humanos por função e turno de trabalho para coleta convencional urbana e rural

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Coletor (turno do dia)	02
Motorista (turno do dia)	01



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

4.2.5. Veículos para coleta convencional urbano/rural

- Um (01) Caminhão simples, equipado, com uma (01) Caixa coletora com capacidade volumétrica de no mínimo 15 m³ de lixo compactado, com ano de fabricação a partir de 2015, com suporte para basculamento de containers mecanizados, não podendo utilizar veículo que ultrapasse 8 anos de fabricação durante o período de execução do contrato;

Para a melhor execução dos serviços, o veículo deverá conter as seguintes características:

Estribo traseiro fabricado em chapa de aço expandida para facilitar na limpeza e próprio para acomodar no mín. 3 (três) coletores, munido de corrimão e alças para apoio dos garis;

Reservatório para armazenamento de líquidos com capacidade mín. de 100 litros.

Índice de compactação 5 x 1 (Até 750 kg por m³ de lixo compactado);

Sinalização/iluminação conforme normas de trânsito vigentes;

Iluminação na praça de carga da porta traseira para trabalhos noturnos se necessário, sinalizador intermitente/rotativo traseiro, suporte de pás e vassouras, comunicação sonora entre garis e motorista, sinalização sonora de advertência de marcha à ré engatada, protetor metálico das lanternas traseiras, escada para acesso à parte superior da caixa de carga.

Na cabine deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, para facilitar a parada imediata do veículo, quando necessária.

O veículo utilizado deverá estar segurado conforme franquias e coberturas mínimas contidas na tabela abaixo:

Danos Materiais	Danos Pessoais	Danos Morais	Morte Acidental	Invalidez Permanente	Despesas Médicas, Hosp. e Odont.	Franquia	Cobertura (casco)	Cobertura	Equipamento Carroceria
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Normal	100% FIPE	24hs	R\$ 50.000,00

Para a realização destas atividades foi definido o seguinte veículo:

Tabela 4: Demonstração da quantidade mínima de veículo(s) para a execução dos serviços de coleta convencional urbana e rural.

TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE
Um (01) Caminhão simples, equipado, com uma (01) Caixa coletora com capacidade volumétrica de no mínimo 15 m ³ de lixo compactado, com suporte para basculamento de containers mecanizados, com ano de fabricação a partir de 2015	01

Para que não haja descontinuidade dos serviços, que são executados será necessário por um (01) veículo coletando diariamente.

4.2.6. Definição dos Locais e Roteiros da coleta

A SMOV definirá os limites de cada setor de coleta, por frequência e horário, levando em conta fatores como volume de resíduos gerados e a interferência no trânsito de veículos.

Poderá a Contratada sugerir a alteração da configuração dos setores de coleta, apresentando proposta de nova configuração, devidamente acompanhada de sua justificativa. A SMOV fará a análise da proposta, sendo sua prerrogativa autorizar, ou não, a sua implementação.

A configuração dos setores de coleta, os roteiros dos veículos coletores e as frequências e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, a critério da SMOV.

4.2.7. Descrições dos Serviços de Coleta Containerizada Mecanizada

Serão disponibilizados 20(vinte) containers mecanizados de alta densidade, com capacidade de mínima de 1200 litros com sistema de tampa, com rodas para deslocamento e suporte para basculamento, ficando a cargo da Administração definir os locais de disposição dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

5. ACERCA DO QUADRO DE PESSOAL

Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais dentre outros correlatos, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelas reclamatórias trabalhistas, bem como pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

Os funcionários admitidos deverão possuir aptidão física compatível e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

Os funcionários da contratada, no exercício de suas atribuições, deverão atuar com zelo e urbanidade com o público.

O Município, mediante justificativa formal, terá direito de exigir a substituição de qualquer empregado disponibilizado pela contratada para a execução do objeto deste contrato, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da proponente, durante o processo da coleta, fazer catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças/calções, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes e/ou cintos reflexivos, bonés, entre outros, que serão indicados detalhadamente a seguir.

O resumo do pessoal está descrito na **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, ANEXO I**, deste **PROJETO BÁSICO**.

6. UNIFORME E EPI'S

A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores, no mínimo, os uniformes e EPI's listados na tabela a seguir:

Tabela 5: Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S para operários e outros.

ITEM	QUANTIDADE/ano
	COLETOR
Jaqueta com refletivo que atenda a NBR 15.292	02
Calças	04
Camiseta em malha de algodão	04
Boné	02
Botina de Segurança com solado antiderrapante	04
Meia de algodão com cano alto	04
Capa de chuva na cor amarela, com refletivo que atenda a NBR 15.292	01
Colete refletivo	02
Luvas de proteção (em couro ou raspa)	12
Protetor solar FPS 30 (frasco de 120ml)	06



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

As quantidades indicadas na tabela acima são mínimas para cada trabalhador. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização da SMOV poderá determinar a substituição dos equipamentos.

Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério de Trabalho.

A critério dos Técnicos de Segurança de Trabalho da Contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste **PROJETO BÁSICO**.

7. REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES E OS SERVIÇOS DE LAVAGENS DO VEÍCULO E DOS CONTAINERS

A Prefeitura dispõe de espaço físico próprio, para o proponente utilizar como garagem ou pátio de estacionamento, e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, com área compatível com o objeto do presente **PROJETO BÁSICO**.

Não será permitida a permanência do veículo na via pública quando fora do serviço ou no aguardo do início das atividades.

A proponente deverá efetuar em local adequado, a lavagem e higienização semanal do caminhão, devendo os efluentes líquidos da lavagem obrigatoriamente ser encaminhados à caixa separadora de óleo, para retenção dos resíduos do processo.

A proponente deverá efetuar em local adequado, a lavagem e higienização mensal dos containers, devendo os efluentes líquidos da lavagem obrigatoriamente ser encaminhados à caixa separadora de óleo, para retenção dos resíduos do processo.

O local escolhido para a realização da atividade de lavagem do veículo e dos containers, deverá possuir licença ambiental conforme legislação vigente, tendo a proponente que apresentar a mesma para fins de comprovação da legalidade ambiental da atividade.

8. DO MAPA DA COLETA E ROTEIROS

Em anexo ao **PROJETO BÁSICO**, está disponível o **MAPA DA COLETA E ROTEIROS - ANEXO II** do Município (fornecido pela SMOV) dividido em setores, onde demonstra através de legenda a distribuição dos serviços a serem realizados em suas devidas localizações.

9. DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

O CONTRATANTE previu um orçamento estimativo dentro da realidade, após os cálculos das rotas, com base no consumo mensal da frota de caminhão de coleta e transporte para o aterro licenciado dos resíduos gerados no Município de Jaguari - RS.

Para tal, baseada em dados de potência do caminhão utilizado para os serviços, no processo de aceleração e frenagem muito intenso na maioria do percurso, da utilização do sistema de compactação do lixo, assim como, o deslocamento em rodovia com pavimentação asfáltica para destinação do resíduo coletado, como também os dados das planilhas de consumo do caminhão do Município, que já executava tais serviços até o presente momento, o CONTRATANTE estima um consumo médio aproximado de 3,8008 km/litro para o caminhão.

Em caso de implantação ou alteração do **PROJETO BÁSICO** quanto à coleta dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, a proponente deverá dar ciência prévia aos munícipes dos locais e horários de realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá por conta da proponente e seu modelo será determinado pelo município.

O Município poderá determinar que a proponente aumente ou reduza serviços, veículos, pessoal e equipamentos, conforme necessidades, e dentro dos limites legais.

A proponente deverá utilizar sistema de comunicação, que possibilite o contato imediato com suas equipes de trabalho, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

Segue abaixo a memória de cálculo, contendo a distância estimada percorrida e do consumo de combustíveis, durante a coleta e o transporte dos resíduos até o aterro licenciado na cidade de Santa Maria:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

MEMÓRIA DE CÁLCULO – COLETA DE LIXO

9.1. TOTAL PERCORRIDO

9.1.1. PERCURSO DIÁRIO TURNO DA MANHÃ

Somatório das ruas a serem percorridas DIARIAMENTE no turno da manhã, de acordo com o mapa de coleta.

TOTAL MANHÃ = 18,13 Km/dia

9.1.2. PERCURSO DIÁRIO TURNO DA TARDE

Somatório das ruas a serem percorridas DIARIAMENTE no turno da tarde, de acordo com o mapa de coleta.

TOTAL TARDE= 23,80 Km/dia

9.1.3. PERCURSO MENSAL TURNO DA MANHÃ

Somatório das ruas a serem percorridas MENSALMENTE no turno da manhã, de acordo com o mapa de coleta.

Total percorrido mensalmente por mês = 18,13 Km/dia x 22 dias

Total percorrido mensalmente por mês = 398,76 Km/Mês

9.1.4. PERCURSO MENSAL TURNO DA TARDE

Somatório das ruas a serem percorridas MENSALMENTE no turno da tarde, de acordo com o mapa de coleta.

Total percorrido mensalmente por mês = 23,80 Km/dia x 12 dias

Total percorrido mensalmente por mês = 285,62 Km/Mês

9.1.5. PERCURSO MENSAL TOTAL (MANHÃ E TARDE)

Somatório das ruas a serem percorridas MENSALMENTE no turno da da manhã e da tarde, de acordo com o mapa.

TOTAL = 398,76 Km + 285,62 Km

TOTAL = 684,38 Km/Mês

9.1.6. PERCURSO MENSAL DE TRANSPORTE DA COLETA ATÉ SANTA MARIA

Somatório do transporte do material coletado (MENSALMENTE) até o até o centro de tratamento de Santa Maria/RS.

TOTAL = 226 Km * 17 Viagens/Mês

TOTAL = 3842,00 Km/Mês

9.1.7. PERCURSO TOTAL GERAL

Somatório TOTAL do transporte do material. Considerando a coleta na cidade e o transporte até o centro de tratamento de Santa Maria/RS.

TOTAL = 684,38 Km/Mês + 3842,00 Km/Mês

TOTAL = 4.526,38 Km/Mês

9.2. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

9.2.1. CONSUMO MENSAL EM PERCURSO EM CIDADE

Considerando o consumo do veículo em 3 km/l, têm-se um consumo mensal de:

TOTAL = 684,38 Km/Mês / 3 Km/L

TOTAL = 228,13 L / Mês

9.2.2 CONSUMO MENSAL EM PERCURSO EM RODOVIA

Considerando o consumo do veículo em 4 km/l, têm-se um consumo mensal de:

TOTAL = 3842,00 Km/Mês / 4 Km/L

TOTAL = 960,50 L / Mês

9.2.3 CONSUMO MENSAL TOTAL

Somando-se o consumo em cidade e em rodovia, têm-se o valor de:

TOTAL = 228,13 L / Mês + 960,50 L / Mês

TOTAL = 1.188,63 L / Mês

9.2.4 CONSUMO MÉDIO MENSAL

Para o consumo médio mensal de combustível em cidade e em rodovia, têm-se o valor de:

TOTAL = 4.526,38 Km/Mês / 1.188,63 L / Mês

TOTAL = 3,8008 Km / L



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

10. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação a quantidade e, particularmente, a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização das infrações nos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita comunicação para todos os efeitos.

A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, podendo ainda a CONTRATANTE realizar fiscalização para medição e aferição dos índices de consumo previstos na planilha de composição de custos e formação de preços.

A CONTRATADA deverá submeter o veículo de coleta de resíduos sólidos ao controle de tara, procedendo como for determinado, sempre que a fiscalização o exigir.

O CONTRATANTE efetuará uma pesagem da coleta por meio de balança rodoviária apropriada localizada dentro dos limites municipais.

O veículo da CONTRATADA deverá submeter-se a outra pesagem, junto ao aterro sanitário de destinação localizado em Santa Maria, onde o Município possui contrato para destinação, onde receberão o ticket de comprovação da quantidade de resíduos coletados,.

Durante o processo de pesagem não poderá ficar no caminhão o motorista e os ajudantes (garis) a fim de otimização da pesagem do volume coletado.

Quando de eventuais problemas técnicos ou de força maior na balança rodoviária do CONTRATANTE, esta, poderá terceirizar local com balança apropriada para a realização dos serviços de pesagem dentro dos limites municipais, ficando a CONTRATADA obrigada ao cumprimento dos itens anteriores.

11. SISTEMA DE MONITORAMENTO

Todo o processo de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares deverá ser gerenciado pela SMOV e pela Contratada, através de softwares específicos de monitoramento de frotas.

O veículo deverá possuir dispositivo que transmitam os dados de operação para estes softwares e que permitam a obtenção de, no mínimo, as seguintes informações:

a) localização georreferenciada, em tempo real e histórico, expressa em mapa viário, a posição do veículo coletor com indicação do setor de coleta;

b) velocidades instantâneas do veículo;

c) tempo de parada (quando a velocidade for 0km/h);

d) indicação do status do veículo (parado, em coleta, em deslocamento, em descarga, intervalo, etc.);

d) possibilidade de consulta de passagem de veículo por endereço, com a prerrogativa de estabelecer a área de pesquisa e o período;

e) o histórico das informações deverá estar armazenado e disponível por um período de, no mínimo, 3 (três) meses.

A empresa terá o prazo máximo de quinze (15) dias para instalar o software em um computador da SMOV e orientar o funcionamento do mesmo à um técnico designado pela SMOV para o controle destes dados.

A implantação não deverá gerar ônus para a Administração pública, pois se trata de um sistema simples e de fácil operação, sendo necessário apenas acesso à internet e digitação de senha em um computador de uso da SMOV.

Para o contínuo acesso às informações a Empresa vencedora deverá realizar o pagamento de mensalidade ao administrador do software, valor que está descrito na **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS OS, ANEXO I** deste **PROJETO BÁSICO**. Esta mensalidade garantirá o pleno funcionamento do sistema durante o contrato dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

12. PRAZO CONTRATUAL

Considerando que a atividade de coleta transporte para o local de destinação final dos resíduos sólidos Municipais são de natureza essencial e continuada, e qualquer interrupção dos serviços causaria o acúmulo de resíduos nas ruas, mau cheiro, dentre outras situações desagradáveis, colocando em risco a saúde pública é que sugerimos a contratação de empresa para realizar os serviços pelo prazo de **doze (12) meses**, tendo seu início na data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, com as devidas justificativas previstas na Lei nº 8.666/93.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para os serviços de Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbana/rural e transporte destes até ao aterro licenciado a administração exigirá o seguinte:

Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para a execução dos serviços ora licitados;

A Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto desta licitação, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da licitante na data de abertura das propostas, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível(is) em características do objeto deste certame;

Comprovação de vínculo empregatício ou contratual do(s) profissional(is) indicado(s), para com a empresa. Entende-se que a vinculação do(s) profissional(is) poderá ser:

Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhado do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social-GPS do mês anterior ao certame, em nome cada profissional;

Contratado: cópia do contrato de prestação de serviços assinado com a empresa licitante;

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente chancelados pela instituição profissional competente, em favor do(s) profissional(is) indicado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) a execução de serviços com bom desempenho, relevantes do objeto do certame.

Atestado, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza semelhante ao indicado no presente edital, compatível em características do objeto da presente licitação.

A empresa vencedora do certame deverá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, apresentar o seguinte:

a) Plano de manutenção e conservação, tanto de fins preventivos, quanto corretivos, que envolvam o(s) veículo(s), máquina(s) e equipamento(s) necessários aos serviços, inclusive procedimentos de socorro mecânico e programação de lavagem rotineira do(s) mesmo(s);

b) Plano de segurança e higiene do trabalho relativo às atividades a serem desenvolvidas, incluindo especificações dos equipamentos de proteção individual necessários;

c) A empresa deverá anexar o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho);

d) Visto na instituição profissional competente, para Responsável Técnico, no caso de empresas com sedes em outros Estados, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA;

Obs: Os custos relacionados aos itens exigidos acima, estão previstos no BDI da planilha, custos administrativos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

14. DO PAGAMENTO

Os serviços serão aferidos por peso e pagos por toneladas de resíduos transportados conforme registros de pesagem e o pagamento serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços. A nota fiscal deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao da realização do serviço no período mensal.

O Contratado deverá apresentar, em até dez (10) dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal, os seguintes documentos:

Para empresas regidas pela CLT:

a) GFIP separada para cada contrato ou em caso de um único contrato GFIP para cada item separado, relativa ao período de execução do serviço;

b) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinários, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, e outros direitos previstos em lei ou convenção coletiva, demonstrados nos custos da planilha, conforme o caso;

c) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);

d) guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados, se for o caso;

e) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam, se for o caso;

Obs. 1. O atraso na entrega dos documentos para as empresas previstos anteriormente será passível de advertência e, em caso de reincidência, aplicação das penalidades previstas na cláusula DAS PENALIDADES.

Obs. 2. A não apresentação dos documentos para as empresas previstos anteriormente até a data prevista acarretará a suspensão do pagamento do mês de competência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

As notas fiscais correspondentes aos serviços prestados durante o mês só serão pagas após a certificação e aprovação dos serviços junto a Secretaria determinada pelo Poder Executivo.

Jaguari (RS), março de 2019.

Renato Bolzan
Administrador CRA/RS 37000
Gabinete do Prefeito e Sec de Planejamento, Ind. Com. e Captação Recursos

Eduardo Schneider
Eng. Civil CREA/RS 223034



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

1. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 11.566,45	34,67%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 6.674,17	20,00%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 3.746,08	11,23%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.6. Vale-Alimentação	R\$ 1.006,20	3,02%
1.7. Ticket Alimentação (mensal)	R\$ 140,00	0,42%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 185,33	0,56%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 14.360,75	43,04%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m ²	R\$ 9.760,75	29,26%
3.1.1. Depreciação	R\$ 1.472,27	4,41%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 965,10	2,89%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 291,67	0,87%
3.1.4. Consumos	R\$ 4.890,09	14,66%
3.1.5. Manutenção	R\$ 1.357,91	4,07%
3.1.6. Pneus	R\$ 783,71	2,35%
3.1.7. Containers Mecanizados	R\$ 4.600,00	13,79%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 8,87	0,03%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 104,00	0,31%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 7.138,55	21,40%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 33.363,96	100,00%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	
Quantidade	
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m ²	1

Fator de utilização (FU)	100%
--------------------------	------



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Tumo Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.278,20	1.278,20	
Horas Extras (100%)	hora	6,00	11,62	69,72	
Horas Extras (50%)	hora		8,72	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		14,54	14,54	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.362,46	544,99	
Soma				1.907,45	
Encargos Sociais	%	74,95	1.907,45	1.429,63	
Total por Coletor				3.337,08	
Total do Efetivo	homem	2	3.337,08	6.674,17	
			Fator de utilização	1,00	6.674,17

Obs: Convenção coletiva de trabalho 2019/2019 registrado no MTE RS nº 000092/2019

1.2. Coletor Tumo Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês		1.278,20	-	
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	1,16	-	
Horas Extras (100%)	hora		11,62	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	13,94	-	
Horas Extras (50%)	hora		8,72	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	10,46	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	74,95	-	-	
Total por Coletor				-	
Total do Efetivo	homem			-	
			Fator de utilização	1,00	-

1.3. Motorista Tumo do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.674,00	1.674,00	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	998,00		
Horas Extras (100%)	hora	6,00	15,22	91,31	
Horas Extras (50%)	hora		11,41	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		19,05	19,05	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	20	1.784,36	356,87	
Soma				2.141,23	
Encargos Sociais	%	74,95	2.141,23	1.604,85	
Total por Motorista				3.746,08	
Total do Efetivo	homem	1	3.746,08	3.746,08	
			Fator de utilização	1,00	3.746,08

Obs: Convenção coletiva de trabalho 2018/2019 registrado no MTE RS nº 001321/2018 e circular SITRACOVER nº 05/2018

1.4. Motorista Tumo Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.674,00	1.674,00	
Salário mínimo nacional	mês	1	998,00		
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	1,52	-	
Horas Extras (100%)	hora		15,22	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	18,26	-	
Horas Extras (50%)	hora		11,41	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	13,70	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	20,00	-	-	
Soma				1.674,00	
Encargos Sociais	%	74,95	1.674,00	1.254,66	
Total por Motorista				2.928,66	
Total do Efetivo	homem		2.928,66	-	
			Fator de utilização	1,00	-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$				
Dias Trabalhados por mês	dia				
Coletor	vale		-	-	
Motorista	vale		-	-	
Obs: Não existe transporte público coletivo no Município					-

1.6. Vale-Alimentação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	44	13,55	596,20	
Motorista	unidade	1	410,00	410,00	
					1.006,20

1.7. Ticket Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	1	140,00	140,00	
				Fator de utilização	1,00
					140,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	11.566,45
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	50,00	8,33	
Calça	unidade	3	40,00	13,33	
Camiseta	unidade	3	15,00	5,00	
Boné	unidade	6	8,00	1,33	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	50,00	16,67	
Meia de algodão com cano alto	par	3	5,00	1,67	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	20,00	1,67	
Colete reflexivo	unidade	6	10,00	1,67	
Luva de proteção	par	1	7,00	7,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	18,00	9,00	
Total do Efetivo	homem	2	65,67	131,33	
				Fator de utilização	1,00
					131,33

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	50,00	8,33	
Calça	unidade	3	40,00	13,33	
Camiseta	unidade	3	15,00	5,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	50,00	16,67	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	20,00	1,67	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	18,00	9,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1		-	
Total do Efetivo	homem	1	54,00	54,00	
				Fator de utilização	1,00
					54,00

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	185,33
--	---------------



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
 Secretaria de Fazenda

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis(ano mínimo 2015)	unidade	1	210.000,00	210.000,00	
Vida útil do chassis	anos	15			
Idade do veículo	anos	4			
Depreciação do chassis	%	70,73	210.000,00	148.533,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	180	148.533,00	825,18	
Custo de aquisição do compactador(ano mínimo 2015)	unidade	1	100.000,00	100.000,00	
Vida útil do compactador	anos	8			
Idade do compactador	anos	4			
Depreciação do compactador	%	62,12	100.000,00	62.120,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	96	62.120,00	647,08	
Total por veículo				1.472,27	
Total da frota	unidade	1	1.472,27	1.472,27	
			Fator de utilização	1,00	1.472,27

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	210.000,00	210.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	170.391,20			
Investimento médio total do chassis	R\$	120.880,20			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		654,77	654,77	
Custo do compactador	unidade	1	100.000,00	100.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	68.940,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	57.292,50			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		310,33	310,33	
Total por veículo				965,10	
Total da frota	unidade	1	965,10	965,10	
			Fator de utilização	1,00	965,10

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.100,00	2.100,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	300,00	300,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	1.100,00	1.100,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	3.500,00	291,67	
			Fator de utilização	1,00	291,67

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal 4.526,38

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel S10/ km rodado	km/l	3,8008	3,600		
Custo mensal com óleo diesel S10 e arla	km	4.526	0,947	4.287,25	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	12,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	4.526	0,024	108,63	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	2,00	12,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4.526	0,024	108,63	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	2,00	12,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	4.526	0,024	108,63	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	17,00		
Custo mensal com graxa	km	4.526	0,017	76,95	
Custo mensal com lavagem	Unidade	4	50,000	200,00	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1,036		4.890,09

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	4.526	0,30	1.357,91	1.357,91



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	6	1.450,00	8.700,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	6,00	570,00	3.420,00	
Custo jg. compl. + 1 recap. / km rodado	km/jogo	70.000	12.120,00	0,17	
Custo mensal com pneus	km	4.526	0,17	783,71	
					783,71

3.1.7. Containers

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição, manutenção, depreciação, higienização e remuneração de capital de containers mecanizados	unidade	20	230,00	4.600,00	
					4.600,00

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	14.360,75
---	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente termico para água (5L)	unidade	1/12	39,90	3,33	
Pá de Concha	unidade	1/12	26,50	2,21	
Vassoura	Unidade	1/6	20,00	3,33	
				-	
					8,87

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	8,87
--	-------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	240,00	240,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	240,00	4,00	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	100,00	100,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	100,00	100,00	
				Fator de utilização	1,00
					104,00

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	104,00
--	---------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	26.225,40
---	------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	27,22	26.225,40	7.138,55	
					7.138,55

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	7.138,55
---------------------------------------	-----------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	33.363,96
-------------------------------------	------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês: 102,00 toneladas

PREÇO POR TONELADA COLETADA: TA/BI	R\$/tonelada	327,10
---	---------------------	---------------

Renato Bolzan
Administrador - CRA 37.000

Eduardo Schneider
Engenheiro Civil - CREA/RS 223034



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	5,74%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	16,92%
C1	Aviso prévio indenizado	3,90%
C2	Férias indenizadas	5,37%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,43%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,59%
C5	Indenização adicional	0,27%
C	SOMA GRUPO C	13,56%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,23%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	1,44%
D	SOMA GRUPO D	7,67%
	SOMA (A+B+C+D)	74,95%

Renato Bolzan
Administrador - CRA 37.000

Eduardo Schneider
Engenheiro Civil - CREA/RS 223.034



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	2486
Desligamentos	3303
Dispensados com justa causa	81
Dispensados sem justa causa	2336
Espontâneos	342
Fim de contrato por prazo determinado	18
Término de contrato	500
Aposentados	1
Mortos	25
Transferência de saída	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-09-2016	6400
Estoque recuperado final do Período 31-08-2017	5583
Variação Emprego Absoluta de 01-09-2016 a 31-08-2017	-817
Rotatividade	
Rotatividade	0,4831
Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	0,3899
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Estoque Médio	5991,5
FGTS	8%
Multa FGTS	50%
Fração de tempo para gozo férias	0,0700
Dias de Aviso prévio	36
Rotatividade temporal (meses)	24,8395

Renato Bolzan
Administrador - CRA 37.000

Eduardo Schneider
Engenheiro Civil - CREA/RS 223.034



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,00%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	9,50%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,13%	i	6,50%	
Tributos - ISS	T	5,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		27,22%	21,43%	27,17%	33,62%

Renato Bolzan
Administrador - CRA 37.000

Eduardo Schneider
Engenheiro Civil - CREA/RS 223.034



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

Renato Bolzan
Administrador - CRA 37.000

Eduardo Schneider
Engenheiro Civil - CREA/RS 223.034



6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

Renato Bolzan
Administrador - CRA 37.000

Eduardo Schneider
Engenheiro Civil - CREA/RS 223.034



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

7. Dimensionamento da frota		
Indicador	Unid	Valor
População (H)	hab	10750
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,317
Geração total diária (Qd)	ton/dia	3,41
Geração Mensal	ton	102,32
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	5,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	4,77
Densidade RSU compactado	Kg/m ³	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		1
Capacidade do Compactador	m ³	15
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	5,8
Número de Cargas por dia (Nc)		0,82
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		1
Número de veículos da Frota (F)		0,82

Renato Bolzan
Administrador - CRA 37.000

Eduardo Schneider
Engenheiro Civil - CREA/RS 223.034



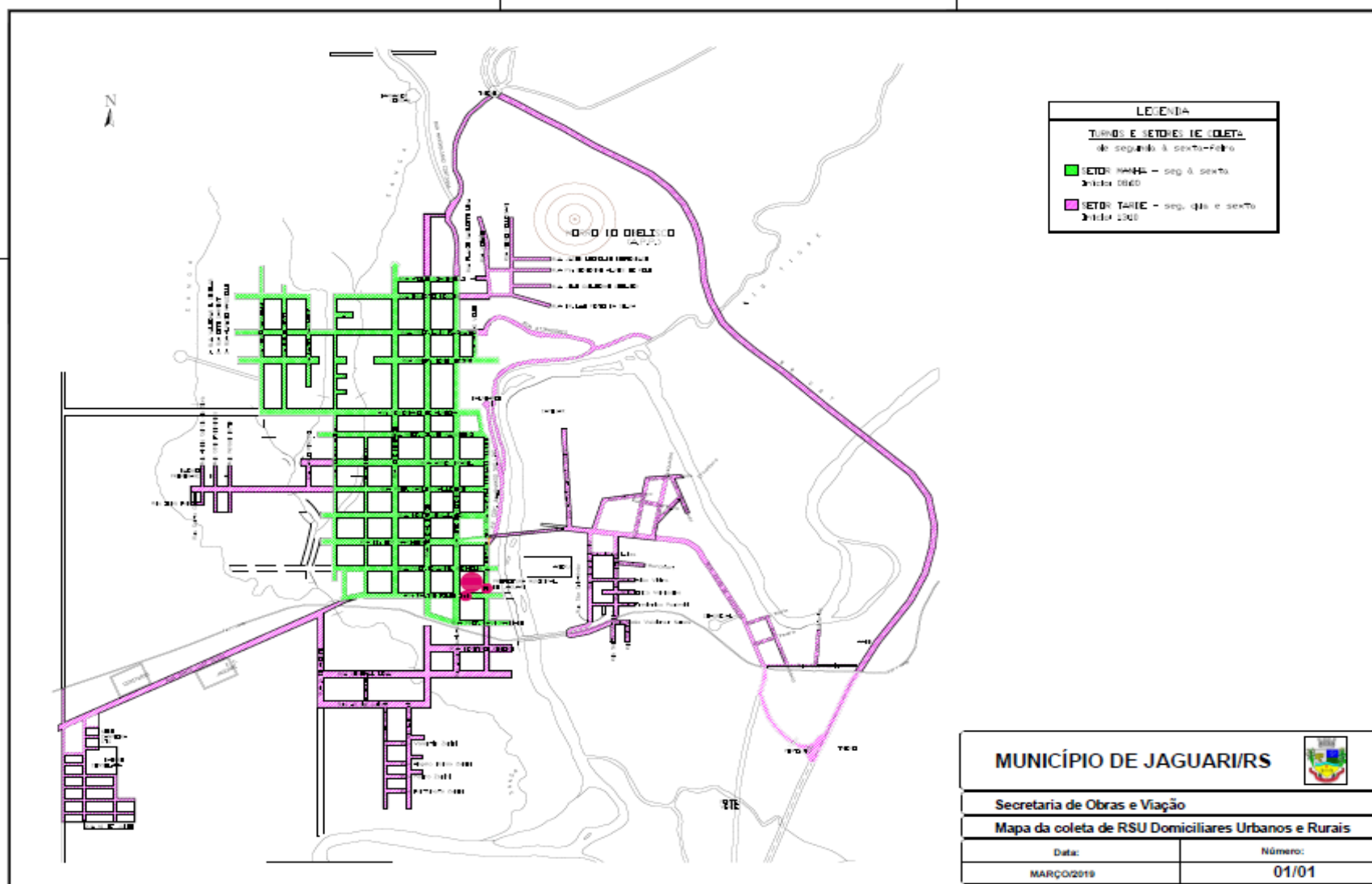
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

ROTEIROS DA COLETA

SEGUNDA – FEIRA
Recolhimento em todo o perímetro urbano. Passando pela Cantina da Cooperativa São José, Apicomel e Posto Zilli. Duas coletas na Rua Sete de Setembro, Praia e Rua dos Atiradores, Carioca (Linha ...) Recicladores e Hospital de Jaguari;
TERÇA – FEIRA
Coleta somente na parte da tarde, todo o centro da cidade, Jóquei Clube, Chapadão passando pelo Travessão Cátia Siqueira e Clube do Chapadão, seguindo até a Tenda do Oraci e Guarize, retornando para a cidade pela BR 287. Alternando uma terça sim e outra não o recolhimento na localidade de Boca Picada, primeiro distrito, até o Clube.
QUARTA – FEIRA
Recolhimento em toda a cidade, centro e bairros, Capejar, Loteamento Vale do Sol, Praia e Rua dos Atiradores, passando pela cantina da Cooperativa São José, Apicomel, Posto Zilli e Hospital de Jaguari
QUINTA – FEIRA
Coleta somente pela parte da tarde, recolhimento em toda a cidade e Joquei Clube
SEXTA – FEIRA
Recolhimento em toda a cidade, centro e bairros, Cantina da cooperativa São José, Apicomel, Posto Zilli, Engenho Marchiori, Praia e Rua dos Atiradores, Santa Juliana até a sucata do Valdomiro retornando pela BR 287 e Hospital de Jaguari;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

ANEXO II

MODELO

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

.....,RS, de de 2019.

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº:...../2019

RAZÃO SOCIAL:.....

CNPJ Nº.

TELEFONE FIXO / CELULAR /FAX:.....

E-MAIL:.....

O valor da tonelada descrita nesta proposta é de R\$. (.....) conforme **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** em anexo, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE COLETA CONVENCIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ORIGEM DOMÉSTICA TANTO NA ZONA URBANA COMO RURAL BEM COMO O TRANSPORTE DESTES ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL PARA O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO QUE TEM SUA SEDE NA CIDADE DE SANTA MARIA – RS. OS SERVIÇOS COMPREENDEM A COLETA DOMICILIAR CONVENCIONAL A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA MANUAL REALIZADA POR COLETORES, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE CARREGAMENTO TRASEIRO, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE JAGUARI, RS – 2ª edição, conforme exigência e demais especificações do **PROJETO BÁSICO** do edital de licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2019**.

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, incluindo obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos, inclusive despesas com instalações e equipamentos e sua manutenção, bem como todos os necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos, incluindo seguros e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto proposto, assim como todas as despesas referente ao transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços propostos.

O quadro funcional da proponente deverá estar devidamente uniformizado, equipados com materiais de proteção e segurança (EPI) individual e coletiva durante a execução dos serviços; tendo boa conduta e postura.

Dados Bancários: Banco _____ Agência nº _____ Conta nº _____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura)
Representante Legal da Empresa
RG Nº.CPF Nº.....
Cargo Ocupado na Empresa



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA

1. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra		0,00
1.1. Coletor Turno Dia		0,00
1.2. Coletor Turno Noite		0,00
1.3. Motorista Turno do Dia		0,00
1.4. Motorista Turno Noite		0,00
1.5. Vale Transporte		0,00
1.6. Vale-Alimentação		0,00
1.7. Ticket Alimentação (mensal)		0,00
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual		0,00
3. Veículos e Equipamentos		0,00
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m ³		0,00
3.1.1. Depreciação		0,00
3.1.2. Remuneração do Capital		0,00
3.1.3. Impostos e Seguros		0,00
3.1.4. Consumos		0,00
3.1.5. Manutenção		0,00
3.1.6. Pneus		0,00
3.1.7. Containers Mecanizados		0,00
4. Ferramentas e Materiais de Consumo		0,00
5. Monitoramento da Frota		0,00
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI		0,00
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA		0,00

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	
1.2. Coletor Turno Noite	
1.3. Motorista Turno do Dia	
1.4. Motorista Turno Noite	
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m ³	0

Fator de utilização (FU)	100%
---------------------------------	-------------



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês				
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$				
Adicional de Insalubridade	%				
Soma					
Encargos Sociais	%				
Total por Coletor					
Total do Efetivo	homem				
				Fator de utilização	1,00

Obs: Convenção coletiva de trabalho 2019/2019 registrado no MTE RS nº 000092/2019

1.2. Coletor Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês		-	-	
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	-	-	
Horas Extras (100%)	hora		-	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	-	-	
Horas Extras (50%)	hora		-	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	-	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	0	-	-	
Soma					
Encargos Sociais	%	-	-	-	
Total por Coletor					
Total do Efetivo	homem				
				Fator de utilização	1,00

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1		-	
Salário mínimo nacional (2)	mês				
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$				
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%				
Soma					
Encargos Sociais	%				
Total por Motorista					
Total do Efetivo	homem				
				Fator de utilização	1,00

Obs: Convenção coletiva de trabalho 2018/2019 registrado no MTE RS nº 001321/2018 e circular SITRACOVER nº 05/2018

1.4. Motorista Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês				
Salário mínimo nacional	mês				
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada				
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada				
Horas Extras (50%)	hora				
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada				
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$				
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%				
Soma					
Encargos Sociais	%				
Total por Motorista					
Total do Efetivo	homem				
				Fator de utilização	1,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$				
Dias Trabalhados por mês	dia				
Coletor	vale		-	-	
Motorista	vale		-	-	
Obs: Não existe transporte público coletivo no Município					-

1.6. Vale-Alimentação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade				
Motorista	unidade				
					-

1.7. Ticket Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade				
Fator de utilização				1,00	-

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	-
---	---

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade				
Calça	unidade				
Camiseta	unidade				
Bonê	unidade				
Botina de segurança c/ palmilha aço	par				
Meia de algodão com cano alto	par				
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade				
Colete reflexivo	unidade				
Luva de proteção	par				
Protetor solar FPS 30	frasco 120g				
Total do Efetivo	homem	0	-	-	
Fator de utilização				1,00	-

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade		-	-	
Calça	unidade		-	-	
Camiseta	unidade		-	-	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par		-	-	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade		-	-	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g		-	-	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1			
Total do Efetivo	homem	0	-	-	
Fator de utilização				1,00	-

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	-
--	---



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis(ano mínimo 2015)	unidade				
Vida útil do chassis	anos				
Idade do veículo	anos				
Depreciação do chassis	%				
Depreciação mensal veículos coletores	mês				
Custo de aquisição do compactador(ano mínimo 2015)	unidade				
Vida útil do compactador	anos				
Idade do compactador	anos				
Depreciação do compactador	%				
Depreciação mensal do compactador	mês				
Total por veículo					
Total da frota	unidade				
				Fator de utilização	1,00
					-

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade		-	-	
Taxa de juros anual nominal	%				
Valor do veículo proposto (V0)	R\$				
Investimento médio total do chassis	R\$				
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$				
Custo do compactador	unidade		-	-	
Taxa de juros anual nominal	%				
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	-			
Investimento médio total do compactador	R\$	-			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$				
Total por veículo					
Total da frota	unidade	0			
				Fator de utilização	1,00
					-

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade			-	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade			-	
Seguro contra terceiros	unidade			-	
Impostos e seguros mensais	mês			#DIV/0!	
				Fator de utilização	1,00
					#DIV/0!

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel S10/ km rodado	km/l				
Custo mensal com óleo diesel S10 e arla	km				
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km				
Custo mensal com óleo do motor	km				
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km				
Custo mensal com óleo da transmissão	km				
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km				
Custo mensal com óleo hidráulico	km				
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km				
Custo mensal com graxa	km				
Custo mensal com lavagem	Unidade				
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado				
					-

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	-		-	
					-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade			-	
Número de recapagens por pneu	unidade				
Custo de recapagem	unidade			-	
Custo jg. compl. + 1 recap./ km rodado	km/jogo			-	
Custo mensal com pneus	km			-	
					-

3.1.7. Containers

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição, manutenção, depreciação, higienização e remuneração de capital de containers mecanizados	unidade				
					-

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade				
Pá de Concha	unidade				
Vassoura	unidade				
					-

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj			-	
Custo mensal com implantação	mês				
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade			-	
Custo mensal com manutenção	mês				
				Fator de utilização	1,00
					-

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%				
					-

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)

Quantidade média de resíduos coletados por mês: 102,00 toneladas

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B] R\$/tonelada -



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário educação	
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	
A8	FGTS	
A	SOMA GRUPO A	
B1	Férias gozadas	
B2	13º salário	
B3	Licença Paternidade	
B4	Faltas justificadas	
B5	Auxílio acidente de trabalho	
B6	Auxílio doença	
B	SOMA GRUPO B	0,00%
C1	Aviso prévio indenizado	
C2	Férias indenizadas	
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	
C4	Depósito rescisão sem justa causa	
C5	Indenização adicional	
C	SOMA GRUPO C	
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	
D	SOMA GRUPO D	
	SOMA (A+B+C+D)	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	
Desligamentos	
Dispensados com justa causa	
Dispensados sem justa causa	
Espontâneos	
Fim de contrato por prazo determinado	
Término de contrato	
Aposentados	
Mortos	
Transferência de saída	
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-09-2016	
Estoque recuperado final do Período 31-08-2017	
Variação Emprego Absoluta de 01-09-2016 a 31-08-2017	
Rotatividade	
Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	
Dias ano	
1/3 de férias (dias)	
Férias (dias)	
13º Salário (dias)	
Estoque Médio	
FGTS	
Multa FGTS	
Fração de tempo para gozo férias	
Dias de Aviso prévio	
Rotatividade temporal (meses)	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
 Secretaria de Fazenda

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC		2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG		0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L		7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF		i	6,50%	
Tributos - ISS	T		DU	5	
Tributos - PIS/COFINS					
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:			0,00%	21,43%	27,17%
				33,62%	

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73



6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

7. Dimensionamento da frota

Indicador	Unid	Valor
População (H)	hab	
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	
Geração total diária (Qd)	ton/dia	
Geração Mensal	ton	
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	
Densidade RSU compactado	Kg/m ³	
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		
Capacidade do Compactador	m ³	
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	
Número de Cargas por dia (Nc)		
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		
Número de veículos da Frota (F)		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

ANEXO III

MODELO

ATESTADO DE VISITA

DECLARAMOS para os devidos fins que a Empresa _____, CNPJ nº _____, está localizada na (rua, avenida) _____, na cidade de _____ através de seu Representante legal (Proprietário ou Sócio) ou Responsável Técnico, Senhor _____ RG nº. _____ e CPF nº. _____, vistoriou os locais onde deverão ser desenvolvidos os serviços objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____/2019**, e que conhece com exatidão todas as condições de operacionalidade reconhecendo que esta empresa não poderá invocar desconhecimento na formulação dos preços apresentados nem na execução dos serviços.

Jaguari, RS, ____ de _____ de 20____

Assinatura e nome do Responsável pela Secretária Municipal de Obras e Viação - SMOV

Assinatura e nome do Representante Legal da Empresa ou Responsável Técnico
CNPJ nº. ou carimbo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Razão Social da Empresa/Licitante), _____, CNPJ sob nº. _____, declara que se responsabiliza a executar os serviços de acordo com o **PROJETO BÁSICO** e todas as demais especificações contidas no Edital de Licitação Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº...../2019**, se comprometendo a dispor para emprego imediato de equipamentos, veículo coletor, containers, materiais/insumos e entre outros materiais necessários à realização dos serviços, e que se encontram em condições adequadas de utilização e que aloca profissionais com experiência na realização de serviços, compatíveis com o objeto desta licitação;

..... de de 2019

Assinatura do Representante Legal da Empresa
CNPJ nº. ou Carimbo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

ANEXO V
MODELO

DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão de Licitações,

(Razão Social da Licitante), , CNPJ sob nº. , declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ___/2019**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.

Carimbo do CNPJ



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

ANEXO VI
MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(fora dos envelopes)

À Comissão de Licitações,

_____, inscrita no CNPJ no
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, e do seu contador, o (a) Sr.
(a) _____, portador do CRC nº _____, **DECLARA**, para fins de participação
na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ___/2019**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa,
na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º. do artigo 3º. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

(data)

(representante legal)

OU

(contador)

Obs: Assinalar com um "X" a condição da empresa. Esta declaração deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitações, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, apenas pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0.../2019

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 0.../2019

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.....2019

“CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL COM TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE SÓLIDOS DOMÉSTICOS URBANOS E RURAIS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO LICENCIADO E ANTERIORMENTE CONTRATADO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JAGUARI, COMO **CONTRATANTE** E DE OUTRO A **EMPRESA** _____, COMO **CONTRATADA**.”

O **MUNICÍPIO DE JAGUARI, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.046/0001-63, com sede administrativa na Praça Gilson Carlos Reginatto, s/n, neste ato representado pelo **Senhor** _____, Prefeito Municipal, brasileira, casada, titular da cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº _____, neste ato denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu sócio Proprietário **Senhor** _____, brasileiro, _____, empresário, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, no Município de _____, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o **Processo Administrativo nº 0.../2019 e Edital de Concorrência Pública nº .../2019**, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento de contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de execução de coleta convencional de resíduos sólidos de origem doméstica tanto na zona urbana como rural bem como o transporte destes até a destinação final para o aterro sanitário licenciado que tem sua sede na cidade de Santa Maria/RS, através da empresa CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos LTDA. Os serviços compreendem a coleta domiciliar convencional a execução das atividades de coleta manual realizada por coletores, com a utilização de caminhão coletor compactador de carregamento traseiro, dos resíduos sólidos urbanos e rurais gerados pelo Município de Jaguari, R. Segue em anexo **PROJETO BÁSICO**, parte integrante deste Contrato, referências técnicas para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

2.1. DO PREÇO:

2.1.1. Fica estipulado no presente contrato no valor da tonelada de _____ (R\$ ____). Sendo estimado, cento e duas (102) toneladas mês. Devendo o total ser empenhado na dotação orçamentária vigente.

2.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.2.1. Os serviços serão aferidos por peso e pagos por toneladas de resíduos transportados conforme registros de pesagem e o pagamento serão efetuados mensalmente, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente** ao da efetiva prestação dos serviços, acompanhado do **Laudo de Execução dos Serviços emitido pela fiscalização**. A nota fiscal deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao da realização do serviço no período mensal.

2.2.1.1. A empresa contratada deverá apresentar, **em até dez (10) dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal**, os seguintes documentos:

Para empresas regidas pela CLT:

- a) GFIP separada para cada contrato ou em caso de um único contrato GFIP para cada item separado, relativa ao período de execução do serviço;
- b) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinários, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, e outros direitos previstos em lei ou convenção coletiva, demonstrados nos custos da planilha, conforme o caso;
- c) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- d) guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados, se for o caso;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

e) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam, se for o caso;

Obs. 1. O atraso na entrega dos documentos para as empresas previstos anteriormente será passível de advertência e, em caso de reincidência, aplicação das penalidades previstas na cláusula **DAS PENALIDADES**.

Obs. 2. A não apresentação dos documentos para as empresas previstos anteriormente até a data prevista acarretará a suspensão do pagamento do mês de competência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.2.2. As notas fiscais correspondentes aos serviços prestados durante o mês só serão pagas após a certificação e aprovação dos serviços junto a Secretaria determinada pelo Poder Executivo.

2.2.3. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de atestação de conformidade da execução dos serviços prestados bem como com o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

2.2.5. As notas fiscais/faturas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento;

2.2.6. A licitante vencedora, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na legislação federal e ordens de serviço do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas. Caso a empresa contratada for optante pelo SIMPLES deverá apresentar Declaração fornecida pela Receita Federal, informando esta opção, durante a vigência do contrato.

2.2.7. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) incidente **sobre os valores pagos a título de serviço, conforme legislação do Código Tributário Municipal.**

2.2.8. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e **haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.**

2.2.9. A Administração poderá reter no pagamento o valor equivalente à multa aplicada à Contratada, desde que a decisão condenatória tenha transitado em julgado administrativamente.

2.3. DO REAJUSTE:

2.3.1. O valor da tonelada a ser homologado sofrerá reajuste somente em caso de prorrogações do prazo inicialmente ajustado que ultrapassem o período de 12 (doze) meses, caso em que será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. CONFORME EDITAL

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. CONFORME EDITAL

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Atividade pertinente (Funcional – Programática), vigente na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019 (LOA):

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

PROJETO: 2.035 – Limpeza, Saneamento e Infra-Estrutura

Elementos de Despesa: 33.90.39.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (469)

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. CONFORME EDITAL

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. CONFORME EDITAL

CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1. CONFORME EDITAL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inc. I).

8.2. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual, decorrente de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

8.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, conforme o disposto na Lei nº. 8666/93 e suas alterações;

8.4. Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços extras e necessários à perfeita execução do objeto licitado, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos acima.

8.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.6. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1. CONFORME EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal I n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

10.3. As regras do Edital fazem parte integrante do presente contrato, como se em linhas aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguari, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguari, RS, ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE JAGUARI - **CONTRATANTE**

EMPRESA _____ - **CONTRATADA**

CNPJ nº. 87.572.046/0001-63

CNPJ n.º _____

TESTEMUNHAS: 1.Nome: _____

2.Nome : _____